



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO:**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil reais), destinado à cobertura de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

#### **PARECER:**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil reais), destinado à cobertura de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme disposto na Mensagem nº 051, datada de 25 de julho de 2025. O montante será destinado a suprir demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Finanças.

A abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo legal no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

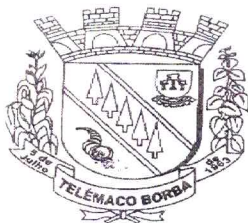
Cabe destacar que o projeto atende ao princípio da legalidade orçamentária, exigindo autorização legislativa para ampliação de dotações orçamentárias previamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta também está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à transparência,

*Ch*

*Antônio M. C.*

*[Assinatura]*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

planejamento e controle de gastos públicos.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a organização de sua administração financeira.

Verifica-se que a proposição não apresenta vícios de iniciativa, tampouco afronta os princípios constitucionais ou normas legais vigentes. Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, devidamente justificada e inserida no campo da gestão orçamentária e financeira municipal.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o projeto está de acordo com a legislação e não apresenta irregularidades. Assim, recomendando sua análise pelas demais comissões competentes e posterior deliberação em plenário.

**Telêmaco Borba, 29 de Julho de 2025**

**Elisângela Resende Saldivar - relator**

**Antonio Marco de Almeida - Presidente**

**Everton Fernando Soares - vogal**